



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Ofício nº 021/2015 - GAB

Santa Fé do Sul, 28 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 045/2015, de autoria do nobre Vereador Evandro Farias Mura, o qual indaga o porquê das funcionárias públicas municipais que ocupam os cargos enfermeiras e auxiliar de enfermagem junto ao NAS não estão recebendo o adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, quarenta por cento (40%) em seus vencimentos, de acordo com o Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15, tecemos as seguintes considerações:

a) Primeiramente a reivindicação do nobre edil não procede, tendo em vista que a própria Norma Regulamentadora é clarividente quando cita que os profissionais só tem direito a perceber o adicional de quarenta por cento (grau máximo), em seus vencimentos, somente quando estes se submetem a trabalhos ou operações, em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, durante a carga horário de trabalho;

b) É importante frisar que a NR-15, faz menção em seu texto que a Insalubridade de grau médio (20%) faz jus àqueles profissionais que executam seus trabalhos em operações em contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, etc, oportunidade em que todas as enfermeiras e auxiliar de enfermagem que exercem suas funções nas unidades de saúde do município já percebem em seus vencimentos.

Pela oportunidade envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração, que peço-lhe transmitir aos seus nobres pares.

ENTE. 30/04/15

A Sua Excelência o Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

Armando Rossato
Prefeitura Municipal
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
29 ABR. 2015
122
PROTOCOLO

